

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SGJ Nº 001/2015

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XXVI, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que foi proposto pelo Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011, de 15 de março de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7780/2013,

RESOLVE:

Art. 1º A designação de Juiz do Trabalho para atuar no Juízo Auxiliar de Execução e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Juiz do Trabalho designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução responderá, concomitantemente, pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Art. 3º São requisitos para designação de Juiz do Trabalho para atuar nos órgãos de que trata esta Portaria:

I – não se encontrar em processo de vitaliciamento;

II – não ter processos fora dos prazos legais;

III – não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 24 meses.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos de que trata o caput deste artigo, será o Juiz do Trabalho designado por meio de portaria da Presidência do Tribunal, observada a conveniência administrativa, para atuação no Juízo Auxiliar de Execução e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, por um período de seis meses, permitida a recondução.

Art. 4º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº1652 /2015,***

***Data da disponibilização: 26 de janeiro de 2015***